



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 187, DE 2023

(Dos Srs. Alberto Fraga e Fred Linhares)

Susta o disposto no art. 12, inciso III, do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.

DESPACHO:

REVEJO, DE OFÍCIO, O DESPACHO APOSTO AO PDL 187/2023 PARA DETERMINAR SUA APENSAÇÃO AO PDL 3/2023.
APENSE-SE À(AO) PDL-3/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º....., DE 2023
(Do Senhor Alberto Fraga)**

Susta o disposto nos arts. 11, inciso I, e 12, inciso III,
do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto nos art. 11, inciso I, e 12, inciso III, do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do novo decreto de regulamentação de armas e munições no país. Pretende-se, com efeito, consoante este projeto de decreto legislativo, sustar o contido nos arts. 11, inciso I, e 12, inciso III, do Decreto n.º 11.615, de 21 de julho de 2023.

A questão é bastante simples, o objetivo, a par do contido em toda a legislação, é permitir que seja sustada a hipótese prevista nos incisos citados, e quiçá editada nova legislação, continuando em vigor as regras anteriores, que permitem a utilização do calibre 9 mm, pois o limite em joules é superior, ainda que pouco, aos 407 previsto no decreto recém editado.

Trata-se de medida justa para garantia de manutenção da venda de calibres 9 mm, especialmente, pois, do contrário significará a falência completa dos comerciantes de armas de fogo, que tantos empregos e renda geram. Nesse sentido conclamo os colegas parlamentares para aprovação deste PDL.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2023.



PDL n.187/2023

Apresentação: 21/07/2023 21:44:17.010 - MESA

Alberto Fraga
Deputado Federal



LexEdit

* C D 2 2 3 3 8 3 3 8 2 7 0 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233838270700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO Nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11615-21-julho-2023-794460-norma-pe.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO